



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020 - SEMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019/11/42217**

A PREFEITURA DE CATANDUVA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; IN Controle Interno 03/2019; torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de chamamento público visando pactuar termo de colaboração para execução de **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 (SEIS) A 15 (QUINZE) ANOS.**

1- DO OBJETIVO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1- A finalidade do presente edital de chamamento público é a seleção de plano de trabalho para a celebração de parceria com a Prefeitura de Catanduva, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução de **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 (SEIS) A 15 (QUINZE) ANOS.** Conforme as condições e especificações estabelecidas neste edital;

1.2- O plano de trabalho será selecionado observando-se a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2- DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Termo de Colaboração terá por Objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 (SEIS) A 15 (QUINZE) ANOS.**

3- DO SUPORTE LEGAL

Este chamamento público será regido pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva; IN 03/2019 Controle Interno e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições e exigências estabelecidas neste edital.

4- DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor disponível para execução do objeto é de R\$ 225.600,00 (duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), poderá onerar a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o exercício de 2020 e das que a sucederem nos exercícios posteriores: 02 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIO ESTADUAIS VINCULADOS – 02 - EXECUTIVO – 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244.0010 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244.0010.2.009 - Concessão de Auxílios, Subvenções, Contribuições e Termos de Fomento – 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

5.1 - O prazo de vigência da parceria se iniciará a partir da data de assinatura do termo de colaboração ou conforme data de início indicada no referido termo pactuado, até o dia



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

31/12/2020, devendo ser observadas as especificações constantes no Anexo I e II deste edital; e das seguintes leis e suas alterações que constam no item 3 do presente edital.

5.2 - O prazo correspondente ao tempo necessário para execução integral do objeto de parceria previsto neste edital poderá ser passível de prorrogação, ou seja, aditado, desde que devidamente fundamentada as suas justificativas e a critério da administração pública, e não podendo o prazo final exceder a 5 (cinco) anos, conforme o previsto no Decreto nº 8.726/2016.

5.3 - Na hipótese de prorrogação, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pelo município de Catanduva será realizada mediante termo aditivo do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

6- DA FORMA, PERIODICIDADE E LIBERAÇÃO DE RECURSO

6.1- Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014).

6.2- A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação informado no plano de trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2.1- Os dados bancários destinados para depósito de valores provenientes da parceria deverão contemplar as especificações contidas nos termos do art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 27, §1º e §2º, do Decreto Municipal nº 7.082/2017.

6.3- Na incidência de contratação de equipe de referência para prestação de serviço designado pelo objeto da parceria é obrigação da OSC observar a sistemática de provisionamento quanto aos valores referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, ou seja, a OSC deverá assegurar a boa aplicação dos recursos públicos garantindo eficiência e qualidade na contratação da equipe de trabalho (conforme Termo de Referência deste edital), para tanto deverá fazer o provisionamento gradativo e específico dos recursos para adimplir as obrigações trabalhistas previstas no plano de trabalho pactuado na parceria, notadamente o pagamento de encargos sociais e tributos, garantindo direitos e evitando eventuais passivos de natureza trabalhista.

6.4- O pagamento referente ao plano de trabalho será feito mensalmente, mediante apresentação e aprovação da Prestação de Contas e Relatório de Atividades, diretamente em conta bancária, de instituição financeira pública, fornecida pela OSC, da seguinte forma:

1- A OSC deverá prestar contas todo mês, até o 5º dia útil.

2- O(s) Gestor(es) da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, após a apresentação da prestação de contas, terão o prazo de 8 (oito) dias úteis, para análise e liberação do recurso, desde que esteja em conformidade com as seguintes leis e suas alterações, conforme item 3 deste edital.

6.5- Para habilitar o pagamento a OSC deverá apresentar os documentos descritos no item 8.2 do Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, disponível no sítio eletrônico da prefeitura.

6.6- As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

1- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

2- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;

3- Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

6.7- As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

6.8- No caso dos Recursos Estadual e Federal o repasse dependerá do crédito das referidas esferas.

6.9- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.10- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.11- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1- Poderá participar deste edital a OSC que:

7.1.1- Esteja de acordo com o presente edital e se enquadrem nas disposições do artigo 2º¹, Inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

7.1.2- Atenda aos requisitos previstos nos Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como atendam aos critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 21/2016.

7.1.3 - Possua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Art. 6º-B, §2º, inciso II; e Resolução CNAS nº 14/2014, Art. 5º. Se a OSC não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no município de Catanduva, será aceita a inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social do município onde está instalada a sede da OSC e/ou onde desenvolva o maior número de atividades.

7.1.4 - Possua inscrição nos respectivos conselhos pertinentes, conforme público atendido: CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e/ou CMI (Conselho Municipal do Idoso), de Catanduva e/ou no município onde está instalada a sede da OSC e/ou onde desenvolva o maior número de atividades.

7.1.5- Possua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser descrita no plano de trabalho, na forma do Art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016 e Art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014.

7.2- Não será admitida a participação neste edital da OSC que:

7.2.1- Que estejam suspensas de celebrar parceria com o município de Catanduva.

7.2.2- Que tenham sido declaradas inidôneas.

7.2.3- Que estejam impedidas de receber repasses.

¹ Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

7.2.4- Se houver algum dos impedimentos constantes no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.082/de 2.017.

7.3- Ficará impedida de Celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

7.3.1- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).

7.3.2- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019/2014).

7.3.3- Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

7.3.4- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014).

7.3.5- Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019/2014).

7.3.6- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014) ou

7.3.7- Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8- DOS PROCEDIMENTOS

8.1- PARTE 1

8.1.1- PRAZO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

8.1.1.1- Na primeira parte do procedimento, a OSC interessada em participar do presente edital de chamamento público deverá protocolar, para a Comissão de Seleção e/ou Gestor da Parceria, **APENAS O PLANO DE TRABALHO** elaborado sob as especificações constantes no Anexo I e Anexo II deste edital, das 09h00min às 11h00min ou das 14h00min às 16h00min do dia **10/02/2020 (segunda-feira)**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15.806-055, Catanduva/SP, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto).



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

8.1.1.2- Após o prazo citado acima (data, horário e local), não será recebido nenhum plano de trabalho ou documentação.

8.1.1.3- O recebimento do plano de trabalho deverá ser transcrito em ata;

8.1.1.4- O plano de trabalho, deverá ser impresso em uma única via, devendo ter todas as folhas rubricadas, numeradas sequencialmente e ao final ser assinado pelo presidente da OSC proponente. Também deverá ser entregue uma cópia do plano de trabalho em versão digital, formato PDF, em CD/DVD ou *pen drive*.

8.1.1.5- Cada OSC poderá encaminhar apenas um plano de trabalho para o referido edital;

8.2- PARTE 2

8.2.1- DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

8.2.1.1- Após a entrega do plano de trabalho, a Comissão de Seleção, nomeada através do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de abril de 2.019, publicará o dia e horário que estará abrindo o(s) envelope(s) e dando início a análise da documentação referente ao plano de trabalho, seguindo os critérios de avaliação que se encontram no Anexo I deste edital.

8.3- PARTE 3

8.3.1- Após a conclusão da análise do plano de trabalho, a Comissão de Seleção, poderá:

a) Solicitar a realização de ajuste no plano de trabalho, observados os termos e condições do edital, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação na imprensa oficial do município, conforme disposição do artigo 20, §º 2, §3º e §4º do Decreto Municipal nº 7.082/2017, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, para que neste intervalo de tempo a OSC possa ajustar seu plano de trabalho. Neste período, o plano de trabalho devidamente ajustado, deverá ser entregue da seguinte forma: pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Natal, 212, São Francisco, CEP 15.806-055, Catanduva – SP, das 09h00min às 11h00min ou das 14h00min às 16h00min, a partir da publicação, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto).

b) O plano de trabalho de cada OSC será passível de ajustes apenas uma vez, se necessário, de acordo com a análise da Comissão de Seleção. Após esta etapa será avaliado de acordo com a avaliação individualizada contida neste edital.

c) Após a etapa de análise, ajuste e avaliação individual dos Planos de Trabalho apresentados será publicado o **resultado preliminar** da análise das propostas apresentadas na imprensa oficial do município, abrindo-se prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal nº 7.082/2017; e, caso haja interesse na interposição de recurso, o mesmo deve ser entregue da seguinte forma: pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Natal, 212, São Francisco, CEP 15.806-055, Catanduva – SP, das 09h00min às 11h00min ou das 14h00min às 16h00min, a partir da publicação, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto).

d) Havendo recursos apresentados do prazo referente ao resultado preliminar, será aberto o prazo para contrarrazões, 5 (cinco) dias úteis, publicado na imprensa oficial do município, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, devendo a Comissão de Seleção se reunir e analisar os mesmos em até 5 (cinco) dias úteis e publicar sua decisão também na imprensa oficial do município.

e) Todos os atos referentes ao ajuste no plano de trabalho, interposição de recursos e análise dos mesmos, deverão ser transcritos em ata, pela Comissão de Seleção.



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

8.4- PARTE 4

8.4.1- Transcorrido os prazos recursais e analisados os Planos de Trabalhos com as devidas publicações, serão tomadas as seguintes providências:

Será publicado, na imprensa oficial do município, o **resultado final** referente à Aprovação do plano de trabalho da(s) OSC(s), **homologando-os**; e, na mesma publicação, a(s) OSC(s) que tiver(em) seu(s) plano de trabalho selecionado, será(ão) notificada(s), para que em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, apresente a documentação constante no Anexo III do edital, devendo entregar pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Natal, 212, São Francisco, CEP 15.806-055, Catanduva – SP, das 09h00min às 11h00min ou das 14h00min às 16h00min, a partir da publicação, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto).

8.4.2- Após a entrega da documentação constante no Anexo III, a mesma será analisada pela Comissão de Seleção, se está de acordo com o exigido no edital, tomando-se as seguintes providências:

8.4.2.1- Antes de analisar a documentação constante no Anexo III do edital, será necessário consultar os nomes ou CNPJs das OSCs nos seguintes sites, conforme artigo 24 do Decreto Municipal nº 7.082/2017:

a) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM: <http://www3.transparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc>

b) Relação de órgãos ou Entidades Proibidos de Novos Recebimentos, publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: <https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>

8.4.2.2- Após a consulta conforme subitem 8.4.2.1 e análise de documentos do Anexo III, verificada alguma irregularidade formal nos documentos apresentados e no caso de as certidões estarem com prazo de vigência expirado e não seja possível a verificação por meio eletrônico, a OSC, será notificada, através da imprensa oficial do município, para que em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se a data final, regularize a documentação, nos termos do artigo 23, do Decreto Municipal nº 7.082/2017. Transcorrido esse prazo, a Comissão Seleção verificará se houve a regularização, caso em que a OSC estará habilitada e será notificada para celebrar a parceria; ou, caso não houver a regularização, a OSC estará inabilitada e será convocada outra OSC, caso haja lista de espera dentre as OSCs habilitadas no chamamento público.

8.4.2.3- A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º da Lei nº 13.019/2014);

9- DA ASSINATURA DA PARCERIA

9.1- A OSC selecionada neste chamamento público será notificada, através da imprensa oficial do município, para assinatura da parceria, devendo comparecer no dia, horário e local determinado para a referida assinatura.

9.2- O não comparecimento para a assinatura da parceria na data, horário e local fixado pela notificação acima implicará na desclassificação da OSC selecionada.

9.3- A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726/2016).

9.4- A OSC deverá informar qual será a equipe inicial em até 15 (quinze) dias após a assinatura da parceria, bem como comunicar as futuras alterações em seu quadro de recursos humanos, quando remunerados com o termo de colaboração, através de ofício encaminhado ao Gestor Social e ao Gestor Financeiro da parceria e Anexo Equipe Integrante disponível no sítio eletrônico da prefeitura.



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

9.5- O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

9.6- Após a assinatura da parceria é facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014.

10- DO(S) GESTOR(ES) DA PARCERIA, DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A parceria terá como Gestores os agentes públicos nomeados através do Decreto Municipal nº 7.418, de 17 de julho de 2018 e Decreto Municipal nº 7.429, de 31 de julho de 2018; a Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgãos colegiados nomeados pelo Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de Abril de 2019.

11- DA REVISÃO DOS VALORES

Os valores poderão ser revistos, desde que os mesmos sejam devidamente justificados e aceitos pelo município, dentro dos dispositivos estabelecidos nas seguintes leis e suas alterações, conforme item 3 deste edital.

12- DAS SANÇÕES

12.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações, conforme item 3 deste edital, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2- As sanções estabelecidas são de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.3- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.4- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- As dúvidas surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, Gestor(es) da Parceria, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e demais Órgãos competentes para o saneamento da pendência.



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: sectordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

13.2- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio dos planos de trabalho. Os pedidos de esclarecimentos/impugnação do edital deverão ser solicitados por escrito e entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Natal, 212, São Francisco, CEP 15.806-055, Catanduva – SP, das 09h00min às 11h00min ou das 14h00min às 16h00min, a partir da publicação, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail sectordeparcerias@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto). A resposta aos esclarecimentos e/ou impugnações caberá a Comissão de Seleção, Gestor(es) da Parceria, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e demais Órgãos competentes para tal solicitação.

13.2.1- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.2.2- Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos planos de trabalho ou o princípio da isonomia.

13.3- Não sendo formulado nenhum pedido de esclarecimento e/ou impugnação, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação do plano de trabalho.

13.4- As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas serão comunicadas na mesma forma de publicidade do edital.

13.5- Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Comissão de Seleção.

13.6- O prazo de intervalo mínimo para a apresentação do plano de trabalho decorrente deste chamamento público será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação, nos termos do artigo 6º e 7º do Decreto Municipal nº 7.082/2017.

13.7- A OSC interessada em participar do presente chamamento público deverá observar rigorosamente a imprensa oficial do município, que informará local, data e horário fixados para protocolo e entrega de documentos e demais solicitações necessárias relacionadas ao chamamento público, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

13.8- Neste chamamento público poderá ser selecionada mais de uma OSC para que o referencial de atendimento constante no presente edital seja atendido, sendo que a seleção de plano(s) de trabalho observará a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

13.9- Além da realização do chamamento público, a celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerá da adoção das seguintes providências pela administração pública, determinadas pela legislação vigente (art. 35 da Lei nº 13.019/2014):

a) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

b) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da legislação vigente;

d) emissão do parecer do órgão técnico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na legislação vigente; da viabilidade de sua execução; da verificação do cronograma de desembolso; da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; da designação do Gestor da Parceria; e da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;

e) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

13.10- A OSC deverá dar ampla transparência à parceria firmada com a administração pública, inclusive divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações nos termos do art. 35, § 3º do Decreto Municipal e art. 60 do Decreto Municipal nº 7.082/2017, art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, Comunicado SDG TCE/SP 016/2018 e demais legislações vigentes e suas alterações e notificações recebidas para tal fim.

13.11- Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente e suas alterações, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

13.12- Com relação as despesas relacionadas à execução da parceria, é vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o art. 45, inciso II da Lei nº 13.019/2014.

13.13 - A utilização do recurso do termo de parceria para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho apresentado deverá ser pautada na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, Lei Federal nº 8.742/1993, art. 6º-E (Lei Orgânica da Assistência Social) e Resolução CNAS nº 17/2016.

13.14- Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a OSC que tenha como dirigente membro de poder ou do ministério público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de acordo com o art. 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014.

13.15- Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

13.16- O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de planos de trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13.17- A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.18- A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderão acarretar na eliminação do plano de trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

13.19- Todos os custos decorrentes da elaboração do plano de trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade da OSC concorrente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.20- É de total responsabilidade da OSC e de todos e quaisquer interessados acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico da prefeitura (imprensa oficial do município), para conhecimento de comunicados, notificações e possíveis alterações referente ao referido chamamento público.

13.21- A previsão de receitas e despesas apresentada pela OSC deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.

13.22- A OSC celebrante da parceria é a única responsável pela oferta e execução do serviço.

13.23 – A OSC deverá possuir ambiente físico e infraestrutura que atendam medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, considerando especificidades do público de atendimento.

13.24- Para conhecimento da OSC é recomendável a leitura integral da legislação indicada no Anexo I deste edital, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

14- DA HOMOLOGAÇÃO

O chamamento público será homologado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a).

15- DOS ANEXOS DO EDITAL

Constituem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Forma de elaboração do plano de trabalho;

Anexo III – Documentos;

Anexo IV – Minuta da parceria através de termo de colaboração;

Anexo V – Modelo de Cronograma de Execução e Desembolso.

Anexo VI - Plano de Aplicação, Provisionamento e Anexos disponível no sítio eletrônico da prefeitura.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste edital, ou que ofereçam vantagens ou descontos que nele não estejam previstos.

16.2- Em qualquer fase do chamamento público a Comissão de Seleção poderá solicitar, a seu juízo, regularizações, explicações e ou comprovações que julgar necessário.

16.3- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção, poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

16.4- A OSC habilitada e que venha celebrar parceria com esta municipalidade através deste chamamento público será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros, bem como por todos os encargos e despesas trabalhistas.

16.5- Os demais planos de trabalho classificados e habilitados, mas não selecionados ficarão em lista de espera, caso haja desistência ou impugnação de OSC classificada, nos termos deste edital.



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

16.6- É vedada a transferência parcial ou total da parceria, a qualquer título, sob pena de rescisão.

16.7- Eventuais convocações e notificações serão efetuadas através de imprensa oficial do município.

16.8- Todos os documentos deverão ser grafados em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverão vir acompanhados de tradução juramentada.

16.9- Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término.

16.10- O presente edital estará disponível no sítio eletrônico oficial da prefeitura de Catanduva (imprensa oficial do município) no site www.catanduva.sp.gov.br

16.11- E para o conhecimento público, expede-se o presente edital, cumprindo o princípio da publicidade.

Catanduva, 10 de janeiro de 2020.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel.(17) 3531-9100
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

ANEXO I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020 - SEMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019/11/42217

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS

1 - OBJETO

Estabelecer Termo de Colaboração entre a Prefeitura do Município de Catanduva, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a Organização da Sociedade Civil (OSC) para o desenvolvimento de atividades que se destinam à execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), para crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 15 anos.

A execução dos serviços continuados tipificados objeto do presente Edital deverão obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

2 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Trata-se de um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013.

Esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vida. O trabalho nos grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência, dos orientadores sociais e dos usuários. O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos, de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências; desenvolver junto aos usuários o sentimento de pertença e de identidade; e fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

3 – ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) oferta encontros periódicos com atividades em grupo, tais como atividades artísticas, culturais, de lazer, esportivas, entre outras, para crianças e adolescentes que estejam vivenciando situações de vulnerabilidade e/ou violação de direitos. Os grupos podem ser organizados de acordo com faixas etárias ou intergeracionais. O SCFV é uma intervenção social planejada, que se materializa por meio dos grupos, com vistas a estimular e orientar os usuários na construção e



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Assim, os encontros dos grupos do SCFV visam criar situações de convivência para a realização de diálogos e fazeres que constituem alternativas para o enfrentamento de vulnerabilidades e a construção de alternativas. Nessa direção, esses encontros são um espaço para promover:

- Processos de valorização/reconhecimento: trata-se de considerar as questões e os problemas do outro como procedentes e legítimos;
- Escuta: trata-se de criar um ambiente em que os usuários relatem ou compartilhem suas experiências, segurança, interesse, etc.;
- Produção coletiva: trata-se de estimular no SCFV a construção de relações horizontais (de igualdade), a realização compartilhada, a colaboração;
- Exercício de escolhas: trata-se de fomentar a responsabilidade e a reflexão sobre as motivações e interesses envolvidos no ato de escolher;
- Tomada de decisão sobre a própria vida e de seu grupo: trata-se de estimular a capacidade de responsabilizar-se, de negociar, de compor, de rever e de assumir uma escolha;
- Diálogo para a resolução de conflitos e divergências: trata-se de favorecer o aprendizado e o exercício de um conjunto de habilidades e capacidades de compartilhamento e engajamento nos processos resolutivos ou restaurativos;
- Reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas: trata-se de analisar as situações vividas e explorar variações de escolha, de interesse, de conduta, de atitude, de entendimento do outro;
- Experiências de escolha e decisão coletivas: trata-se de criar e induzir atitudes mais cooperativas a partir da análise de situações, da explicitação de desejos, medos e interesses; negociação, composição, revisão de posicionamentos e capacidade de adiar realizações individuais em prol do coletivo;
- Aprendizado e ensino de forma igualitária: trata-se de construir, nas relações, lugares de autoridade para determinadas questões, desconstruindo a perspectiva de autoridade por hierarquias previamente definidas;
- Reconhecimento e nomeação das emoções nas situações vividas: trata-se de aprender e ter domínio sobre os sentimentos e afetações, de modo a enfrentar situações que disparam sentimentos intensos e negativos;
- Reconhecimento e admiração da diferença: trata-se de exercitar situações protegidas, em que as desigualdades e diversidades podem ser analisadas e problematizadas, permitindo que características, condições e escolhas sejam tomados em sua raiz de diferença e não a partir de um juízo de valor hegemônico.

Os encontros dos grupos do SCFV devem criar oportunidades para que os usuários vivenciem as experiências anteriormente mencionadas. Isso pode ser efetivado mediante variadas ações estratégicas, que precisam ser atrativas e atender às demandas e especificidades de cada grupo, sempre com objetivos muito bem definidos.

Eixos orientadores do SCFV:



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- **Convivência social:** é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania, etc. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.

- **Direito de ser:** o eixo “direito de ser” estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolecer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.

- **Participação:** Tem como foco estimular a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, passando pela família, comunidade, escola, espaços públicos, tendo em mente o seu desenvolvimento e o seu protagonismo. O eixo “participação” tem como subeixos: participação no serviço; participação no território; participação como cidadão; participação nas políticas públicas.

Especificidades do SCFV para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos:

Para a faixa etária de 6 a 15 anos, o SCFV objetiva promover a convivência, a formação para a participação e cidadania, o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades dessa faixa etária.

As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

4 – PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos, residentes no município de Catanduva, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social, identificados pela OSC, CRAS, CREAS e demais Serviços de Proteção Social Especial. De acordo com a legislação vigente, o público alvo do SCFV também deverá conter prioritariamente: crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; crianças e adolescentes com acesso precário à renda e a serviços públicos; crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; em situação de isolamento; com vivência de violência e/ou negligência; fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos; em situação de acolhimento; em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto – MSE; egressos de medidas socioeducativas; em situação de abuso e/ou exploração sexual; entre outras situações de risco e vulnerabilidade social identificadas.

5 - OBJETIVOS DA PARCERIA

5.1 - OBJETIVOS GERAIS

- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

5.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

6 - TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

7 - VALORES DE REFERÊNCIA

Serão contemplados até 05 (cinco) planos de trabalho, de OSCs distintas, para execução de até 4 (quatro) grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) por Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo cada grupo ser composto por 15 (quinze) participantes, contemplando a faixa etária de 6 (seis) a 15 (quinze) anos, considerando as especificidades dos ciclos de vida de acordo com a proposta apresentada no respectivo Plano de Trabalho.

A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a Organização da Sociedade Civil (OSC) ao atendimento de metas referenciadas pela Administração Pública através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O valor de referência total estimado pelo Município é de R\$ 225.600,00 (duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais) e considerará o exercício do ano de 2020 para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) referido no Plano de Trabalho.

O Município pagará o valor de R\$ 1.128,00 (um mil cento e vinte e oito reais) mensal, por cada grupo de SCFV, considerando-se a execução de no máximo 04 (quatro) grupos por Organização, sendo que cada grupo deverá ser constituído de participantes distintos.



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

As atividades de cada grupo de SCFV deverão acontecer semanalmente, 1 (uma) vez por semana), com carga horária de 2 (duas) horas semanais para execução de cada grupo.

10 - CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO

10.1 - CONDIÇÕES: usuários territorialmente referenciados aos CRAS do município de Catanduva.

10.2 - FORMAS DE ACESSO:

- Por procura espontânea;
- Por busca ativa;
- Por encaminhamento da rede socioassistencial;
- Por encaminhamento das demais políticas públicas.

11 - ABRANGÊNCIA

Municipal

12 - UNIDADE DE ACESSO AO SERVIÇO

O acesso ao serviço deve ocorrer prioritariamente por encaminhamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, quando houver demanda, mediante guia de referência e contrarreferência. Na hipótese de o número de crianças e adolescentes encaminhadas pelo CRAS e CREAS não ser suficiente para o preenchimento total das vagas, cumpre a Organização incluir participantes, desde que, estejam dentro dos critérios de público alvo descrito neste edital.

13 - AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

13.1 - SEGURANÇA DE ACOLHIDA:

- Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades;
- Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos;
- Ter acesso a ambiência acolhedora.

13.2 SEGURANÇA DE CONVÍVIO FAMILIAR E COMUNITÁRIO:

- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re)significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades;
- Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades.

13.3 SEGURANÇA DE DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA:

- Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
- Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania;
- Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo;
- Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar;
- Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;
- Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas;
- Ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do PBF;
- Contribuir para o acesso a documentação civil;
- Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio;
- Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto;
- Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade;
- Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda;
- Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço;
- Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

14 - ARTICULAÇÃO EM REDE

Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; serviços públicos locais de educação, saúde, cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades; conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Redes sociais; Instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

15 - IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

Contribuir para:

- Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.
- Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.
- Melhoria da condição de sociabilidade de idosos;
- Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

16 - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

As atividades de cada grupo de SCFV deverão acontecer semanalmente, 1 (uma) vez por semana) em dias úteis, em período matutino ou vespertino, com carga horária de 2 (duas) horas semanais cada grupo, para o público de 06 (seis) a 15 (quinze) anos, sendo que cada grupo deverá ser constituído de participantes distintos.

Os grupos de SCFV deverão ser desenvolvidos na OSC e serem compostos por crianças e adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos, dos quais 100% (cem por cento) do atendimento nos encaminhamentos/inclusões, deverão ter prioridade no atendimento, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS e demais serviços de Proteção Social Especial.

17 - DURAÇÃO DA PARCERIA

O prazo de vigência da parceria se iniciará a partir da data de assinatura do termo de colaboração ou conforme data de início indicada no referido termo pactuado, até o dia 31/12/2020, passível de prorrogação, ou seja, aditado, desde que devidamente fundamentada as suas justificativas e a critério da administração pública, e não podendo o prazo final exceder a 5 (cinco) anos, conforme o previsto no Decreto nº 8.726/2016.

18 - FORMA E PERIODICIDADE PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação das parcelas referente ao plano de trabalho executado será feita mensalmente após a apresentação por parte da OSC da prestação de contas mensal (parte financeira) e apresentação do relatório mensal das atividades desenvolvidas (parte social), obedecendo ao cronograma de desembolso do objeto da parceria que compõe o plano de trabalho. Após a análise e aprovação realizada pelo Gestor Financeiro, Gestor Social e Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria haverá a liberação da parcela.

19 - SUPORTE

As dúvidas decorrentes da execução do objeto deverão ser enviadas ao Gestor Social da Parceria; e as dúvidas decorrentes do cronograma de desembolso e plano de aplicação, bem como parte financeira deverão ser direcionadas ao Gestor Financeiro da Parceria.

20 - ATIVIDADES DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Deverá ser realizada a manutenção dos prontuários dos usuários, com informações mínimas do acompanhamento e evolução no serviço, encaminhamentos, descrição de situações prioritárias e/ou anexo de documentos e articulação com o CREAS e CRAS do município quando cabível.

A execução das atividades deverá ser comprovada através de elaboração, preenchimento e envio de documentos tais como: relatórios mensais de atividades, contendo a descrição das atividades desenvolvidas de acordo com o plano de trabalho, listas de atendidos no serviço e demais documentações necessárias solicitadas. Estes documentos deverão ser apresentados em conformidade com modelos previamente padronizados pela administração pública.

Poderão ser solicitados pelo CREAS/ CRAS, quando necessário, relatórios específicos referente ao serviço pactuado.

Visitas técnicas também poderão ser realizadas para registro, acompanhamento, monitoramento e avaliação das informações contidas do plano de trabalho.

22 - PROVISÕES



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar que dispõe de estrutura física e pessoal compatível com o serviço a ser executado.

22.1 - Ambiente físico: de acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNAS n.º 01/2013, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e, ainda, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, o ambiente físico deverá estar estruturado com, no mínimo, sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes;

Possuir Alvará de Funcionamento e Alvará de Bombeiros próprios em cada endereço;

Poderá ser em imóvel locado e/ou propriedade da Organização;

No caso de aluguel, as despesas serão proporcionais a execução do serviço indicado no Plano de Trabalho.

22.2 - Recursos Materiais: Materiais permanentes, materiais socioeducativos e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço.

22.3 - Recursos Humanos: Os recursos humanos das Organizações da Sociedade Civil que poderão ser pagos com o recurso da parceria, proporcionalmente à execução do SCFV, deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS.

22.3.1 A Equipe de Referência:

No quadro abaixo segue descrição dos profissionais que deverão compor a equipe do SCFV para atuar com até 4 (quatro) grupos compostos por 15 (quinze) crianças / adolescentes cada:

A equipe de referência do SCFV deve ser composta por:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social e outro preferencialmente psicólogo / técnico de referência	02	Nível superior
Técnico(s) de nível médio / orientador social	02	Ensino Médio Completo

(Observação: Para a equipe de referência apresentada, consideramos também as nomenclaturas similares aos cargos. Caso seja apresentado algum cargo ou função que não conste da tabela acima, será verificado se há similaridade considerando o grupo de ocupações conforme o Código Brasileiro de Ocupações-CBO).

Técnico de nível superior/ técnico de referência: profissional de nível superior para ser referência aos grupos do SCFV. Além do acompanhamento da execução do serviço, especialmente por meio de participação sistemática nas atividades de planejamento e assessoria ao técnico de nível médio, cabe a este profissional assegurar, na prestação do SCFV, a aplicação do princípio da matricialidade sociofamiliar que orienta as ações de proteção social básica da assistência social.



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Entre as atribuições do técnico de referência, estão:

- Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias;
- Acolher os usuários e ofertar informações sobre o serviço;
- Realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias;
- Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- Divulgar o serviço no território;
- Contribuir tecnicamente para a oferta do SCFV, tendo em vista as diretrizes nacionais, dentro de suas atribuições específicas;
- Encaminhar usuários ao SCFV;
- Participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no serviço;
- Assessorar as unidades que desenvolvem o SCFV no território;
- Assessorar tecnicamente o(s) técnico(s) de nível médio do SCFV nos temas relativos aos eixos orientadores do serviço e às suas orientações técnicas, bem como ao desligamento de usuários do serviço e quanto ao planejamento de atividades;
- Acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes nas unidades ofertantes do serviço, acessando relatórios, participando em reuniões, etc.;
- Manter registro do planejamento do SCFV na OSC e disponibilizar ao(s) CRAS;
- Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência do(s) CRAS;
- Avaliar, junto às famílias, os resultados e impactos do SCFV.
- Acompanhar os grupos sob sua responsabilidade, atestando informações mensais prestadas pelos técnicos de nível médio, garantindo que as informações sobre a oferta do SCFV estejam sempre atualizadas e informadas aos CRAS de referência para fins de alimentação de sistema de informação do Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC) e utilizá-las como subsídios para a organização e planejamento do serviço.
- Recolher, mensalmente, os registros de frequência feitos pelos técnico(s) de nível médio para encaminhamento, após análise da frequência das crianças e dos adolescentes;
- Encaminhar à Proteção Social Especial, quando identificadas situações de violação de direitos;
- Prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização sempre que demandado.

Técnico de nível médio/ orientador social: função exercida por profissional com, no mínimo, nível médio completo de escolaridade, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 09/2014. Este profissional tem atuação constante junto ao(s) grupo(s) do SCFV e é responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático. Destacam-se as seguintes atribuições desse profissional:

- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos;
- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou, na comunidade;
- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos para os quais foram encaminhados por meio de registros periódicos;
- Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.
- Auxiliar no desenvolvimento, organização e coordenação de oficinas e atividades sistemáticas, esportivas, artísticas e de lazer, abarcando manifestações corporais e outras dimensões da cultura local;
- Auxiliar na organização e coordenação eventos esportivos, de lazer, artísticos e culturais;
- Auxiliar na participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço;
- Auxiliar na participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do Serviço, juntamente com a equipe de trabalho.

22.3.2- Para a composição de sua equipe de trabalho, a OSC deverá cumprir o disposto neste edital. Os recursos humanos deverão estar compatíveis com o Plano de Trabalho, com quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe, atendendo inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento.

22.3.3- As contratações de profissionais deverão ocorrer em consonância com as legislações vigentes.

22.3.4- O desligamento e/ou substituição de profissionais, que façam parte da equipe de referência solicitada neste edital, durante a vigência da parceria deverá ser informado, através de ofício, aos Gestores da Parceria, no prazo de 15 (quinze) dias da alteração.

22.3.5- Somente poderão ser pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais indicados na tabela constante no item **22.3.1** do termo de referência. Os profissionais que não compreenderem a equipe de referência citada neste termo de referência deverão ser remunerados com recurso próprio da OSC.

22.3.6- O quadro de recursos humanos deverá obedecer a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS.

23 - INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pelo(s) Gestor(es) da parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, de acordo com a legislação vigente.

Constituem indicadores para avaliação de resultados, sem prejuízo de outros que poderão ser utilizados pela administração pública:

- Relatórios mensais dos grupos de SCFV desenvolvidos;
- Lista nominal das crianças e adolescentes atendidas no serviço, com nome do responsável, endereço e origem do encaminhamento; e marcação se as crianças/adolescentes atendidos, estão em situação de prioridade (público prioritário);
- Prontuário social das crianças/adolescentes atendidos no SCFV;
- Registro de imagens;



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- Inserção e participação de crianças e adolescentes no SCFV;
- Inserção e participação do público prioritário no SCFV;
- Frequência dos participantes nos grupos de SCFV;
- Visita in loco;
- Participação das crianças e adolescentes nas demais atividades realizadas pela OSC; com vistas a possibilitar a ampliação do universo informacional, esportivo, artístico e/ou cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Participação das famílias nas atividades propostas pela OSC;
- Famílias cadastradas no Cad-Único;
- Quantidade de famílias acompanhadas.

24 – MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Apresentação mensal de relatórios das atividades executadas, lista nominal das crianças e adolescentes atendidos no SCFV, lista de presença dos encontros grupais do SCFV, registro de imagens e visitas realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestores da Parceria e demais Órgãos competentes quando necessário.

- 100% dos usuários inseridos no Cad-Único ao longo do período de vigência da parceria;
- 100% dos Usuários inseridos e com frequência regular na rede de ensino;
- Mínimo de 80% de participação de cada grupo de SCFV nas atividades desenvolvidas;
- Frequência e participação regular dos familiares/cuidadores nas reuniões e/ou demais atividades realizadas com as famílias.

25- DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

25.1- Critérios e Metodologia de Pontuação:

A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

25.2- Serão Eliminadas as Propostas:

- a) Que não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital;
- b) Que não tenham sido protocoladas na data, horário e local indicado neste Edital.

25.3- Metodologia de Pontuação:

A classificação de cada critério da avaliação do plano de trabalho deverá ser feita segundo a seguinte concepção:

- a) **Atende plenamente:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo edital; e clareza e objetividade da exposição.
- b) **Atende parcialmente:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho; e sem objetividade ou clareza.
- c) **Não Atende:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital e seus anexos.



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

25.4- Pontuação:

Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- Atende plenamente:** 2 (dois) pontos;
- Atende parcialmente:** 1 (um) ponto;
- Não Atende:** 0 (zero) ponto.

25.5- Critérios para Avaliação do Plano de Trabalho:

A avaliação de cada Plano de Trabalho será realizada de forma individualizada e a pontuação será feita com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela abaixo:

Itens	Critérios para avaliação do Plano de Trabalho	Pontuação	Pontuação atribuída
A	Adequação da proposta aos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em que se insere a parceria.	Atende Plenamente – 2 pontos Atende Parcialmente - 1 ponto Não atende – 0 ponto	
B	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, e indicadores para o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas (concordância entre os objetivos, metas e resultados).	Atende Plenamente – 2 pontos Atende Parcialmente - 1 ponto Não atende – 0 ponto	
C	Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos propostos na execução do SCFV.	Atende Plenamente – 2 pontos Atende Parcialmente - 1 ponto Não atende – 0 ponto	
D	O Plano de Trabalho apresentado atende a legislação e normativas referentes à Política Nacional de Assistência Social, Sistema Único de Assistência Social, Lei Orgânica de Assistência Social e Norma Operacional Básica – NOBSUAS com suas alterações, Norma Operacional Básica – NOBSUAS/RH, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Orientações Técnicas do MDS e demais normativas referentes ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).	Atende Plenamente – 2 pontos Atende Parcialmente - 1 ponto Não atende – 0 ponto	
E	Plano de Trabalho apresenta clareza e coerência no detalhamento das despesas necessárias para a execução da parceria (Cronograma de Execução e Desembolso/ Plano de Aplicação apresentado em conformidade ao Objeto proposto).	Atende Plenamente – 2 pontos Atende Parcialmente - 1 ponto Não atende – 0 ponto	



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

F	Recursos Humanos, Espaço Físico e Recursos Materiais apresentados pela OSC são compatíveis com o serviço proposto.	Atende Plenamente – 2 pontos Atende Parcialmente - 1 ponto Não atende – 0 ponto	
G	Experiência prévia no atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ou de natureza semelhante.	Mais de 2 anos – 2 pontos 1 ou 2 anos – 1 ponto Menos de 1 ano – 0 ponto	
H	Tempo de existência da Organização.	Mais de 5 anos – 2 pontos De 1 a 4 anos – 1 ponto Menos de 1 ano – 0 ponto	
I	Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.	Atende Plenamente – 2 pontos Atende Parcialmente - 1 ponto Não atende – 0 ponto	
J	Forma que se dará a Transparência, se a parceria for firmada, de acordo com Plano de Trabalho apresentado: -divulgação eletrônica (sítio eletrônico e internet no geral); e -locais visíveis de suas sedes e demais locais que exerçam o objeto pactuado.	Atende Plenamente – 2 pontos Atende Parcialmente - 1 ponto Não atende – 0 ponto	
TOTAL GERAL			

a) Para cada critério (de “A” a “J”), será atribuída uma pontuação. A pontuação de cada critério varia de 0 (zero) a 2 (dois) pontos.

b) A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

c) Após obtenção da pontuação total de cada proposta, será apresentada a classificação das organizações, por ordem decrescente de pontuação.

1. Serão desclassificados os planos de trabalho que:
 - a) apresentarem nota final igual ou inferior a 10 (dez) pontos;
 - b) obtiverem nota 0 (zero) no quesito “A”;
 - c) obtiverem nota 0 (zero) no quesito “G”; ou
 - d) obtiverem nota 0 (zero) no quesito “H”;

2. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. maior nota no item “A”;
- II. maior nota no item “B”;
- III. maior nota no item “E”;
- IV. maior nota no item “F”;
- V. maior nota no item “C”;



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- VI. maior nota no item “D”;
- VII. maior nota no item “G”;
- VIII. maior nota no item “H”;
- IX. maior nota no item “I”; e
- X. maior nota no item “J”.

26. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O preenchimento do Plano de Trabalho proposto deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Anexo I e II deste edital.

27. DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO DO TERMO DE PARCERIA FIRMADO

O pagamento de despesas referente ao recurso do termo de parceria deverá estar atrelado **único e exclusivamente à execução do objeto da parceria**, proporcionalmente à execução do SCFV, e de acordo com as possibilidades previstas pela legislação vigente (Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017, Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva e suas atualizações) orientações do Tribunal de Contas, Controle Interno Municipal e demais órgãos competentes desta municipalidade.

28. DA TRANSPARÊNCIA

Considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação a Organização deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência e seus atos consistentes na divulgação, demonstração e identificação pela via eletrônica e arquivos físicos de todas as informações sobre suas atividades, gastos e resultados custeados com recursos públicos que forem repassados, dentre outros o estatuto social atualizado, Plano de Trabalho, relação nominal de dirigentes, bem como remuneração individual destes e empregados com respectivos nomes, cargos e funções, valores repassados, lista de prestadores de serviços e respectivos valores pagos, demonstrações contábeis, relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e contratação de pessoal e relatórios de atividades sociais desenvolvidas, devendo esses detalhamentos constarem no “Portal de Transparência” do sítio eletrônico da respectiva Organização e em arquivos físicos, como determina a legislação vigente.

29. LEGISLAÇÃO VIGENTE

- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009;
- Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 13/2014;
- Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 17/2011;
- Perguntas Frequentes – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)/2017;
- Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
- Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- Decreto Municipal nº 7.082/2017;
- Manual de Parcerias Voluntárias - Terceiro Setor do Município de Catanduva;
- IN Controle Interno 03/2019;
- Lei Federal nº 12.527/2011; e
- Demais atualizações/alterações e complementos que contemplem a legislação supracitada.



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020 - SEMAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019/11/42217 FORMA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A OSC, que queira participar do presente chamamento público, deverá:

- Apresentar apenas um plano de trabalho;
 - Elaborar o plano de trabalho em papel timbrado da OSC proponente, impresso com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e ao final assinado pelo representante legal da OSC, também deverá ser entregue uma cópia do plano de trabalho em versão digital, formato PDF, em CD/DVD ou *pen drive*.
 - Acondicionar o plano de trabalho em envelope pardo lacrado;
- Identificar o envelope conforme segue:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
PROPOSTA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _
Denominação da OSC:
CNPJ:
Endereço da OSC:
Telefone:
e-mail:
Representante Legal:

-Protocolar, para a Comissão de Seleção e/ou Gestor da Parceria, **APENAS O PLANO DE TRABALHO**, das 09h00min às 11h00min ou das 14h00min às 16h00min do dia **10/02/2020 (segunda-feira)**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15.806-055, Catanduva/SP, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail sertordeparcerias@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto).

Observar as disposições dos Anexos I/II/V do edital e conter no mínimo as informações conforme os critérios de julgamento e da Lei nº 13.019/14:

- a descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;
- a descrição das metas a serem atingidas e das atividades/projetos a serem executados;
- a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades/projetos abrangidos pela parceria;
- a forma de execução das atividades/projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

-Elaborar o plano de trabalho conforme modelo abaixo:



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

PLANO DE TRABALHO
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 (SEIS) A 15 (QUINZE) ANOS
1. OBJETO
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 (SEIS) A 15 (QUINZE) ANOS
2. DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
NOME:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE E UF:
CEP:
DDD / TELEFONE:
E-MAIL:
SITIO ELETRÔNICO DA ORGANIZAÇÃO (SITE):
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC
NOME:
DATA DE NASCIMENTO:
ESTADO CIVIL:
CARGO / FUNÇÃO:
PROFISSÃO:
RG:
CPF:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
CIDADE E UF:
CEP:
DDD / TELEFONE:
E-MAIL:
4. IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA OSC
NOME:
DATA DE NASCIMENTO:
RG:
CPF:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
CIDADE E UF:
CEP:
DDD / TELEFONE:
E-MAIL:
REG. NO CONSELHO PROFISSIONAL (CRC):
NOME DO ESCRITÓRIO:
ENDEREÇO COMERCIAL:
CIDADE E UF:
CEP:
DDD / TELEFONE (COMERCIAL):
5. HISTÓRICO DA OSC E REQUISITOS ADICIONAIS
TEMPO DE EXISTÊNCIA OSC:
TEMPO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NO SERVIÇO RELACIONADO AO OBJETO DA



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE:
DIRETRIZES DA OSC:
FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO TOTAL DA OSC:
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO TOTAL PARA O SERVIÇO PROPOSTO PELO PLANO DE TRABALHO:
NÚMERO DE AGENTES / FUNCIONÁRIOS DA OSC DISPONIBILIZADOS PARA O SERVIÇO PROPOSTO NO PLANO DE TRABALHO:
6. INSCRIÇÕES ATUALIZADAS
Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS): Nº da Inscrição: Data atualizada:
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): Nº da Inscrição: Data atualizada:
CNEAS STATUS: () CONCLUÍDO em ____ / ____ / ____ () PENDENTE
7. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROJETO
NOME:
DATA DE NASCIMENTO:
FORMAÇÃO:
REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:
RG:
CPF:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
CIDADE E UF:
CEP:
DDD / TELEFONE:
E-MAIL:
8. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)
6.1- QUANTIDADE DE GRUPOS QUE SERÃO EXECUTADOS: [Informar a quantidade de grupos a serem executados com o limite de até 4 (quatro) grupos por Organização, com a composição de 15 (quinze) participantes em cada grupo].
6.2- IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS: [Identificar o(s) grupo(s) por nome, a faixa etária de cada grupo (considerando a faixa etária compreendida entre 6 (seis) a 15 (quinze) anos e especificações dos ciclos de vida) e a descrição sumária do Serviço que será executado em cada grupo].
9. PERÍODO DE EXECUÇÃO
INÍCIO: Data da assinatura da Parceria. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.
10. JUSTIFICATIVA (Por que fazer?)
(Descrição sobre a relevância/ necessidade do projeto, contextualizando os problemas a que se propõe resolver/minimizar, apontando a necessidade de intervenção e utilizando-se para tanto de dados qualitativos e quantitativos)
11. OBJETIVOS DO PROJETO
9.1- OBJETIVO GERAL: (Descrição, a partir da justificativa apresentada, da definição clara do que se pretende alcançar com a proposta / serviço)



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

9.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS: (Descrição/ representação das etapas para se alcançar a finalidade do objetivo geral)
12. PÚBLICO ALVO
(Descrição do perfil do público que deverá ser atendida pelo projeto, faixa etária, número de pessoas que serão atendidas).
13. METODOLOGIA (Como fazer?)
(Descrição de como serão desenvolvidas as ações / método / dinâmica do trabalho, instrumentais a serem utilizados. Deve conter o passo a passo e todos os processos de trabalho do serviço, para que sejam alcançados os objetivos gerais e específicos, utilizando-se das Orientações Técnicas do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), conforme a faixa etária a ser atendida no projeto, observando os eixos de trabalho sugeridos no referido documento, bem como normativas referentes a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e outras pertinentes ao desenvolvimento do serviço, objeto deste edital)
14. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES COM CADA GRUPO - ATIVIDADES PROPOSTAS EM CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS ELENCADOS ***ATENÇÃO PREENCHER APENAS A QUANTIDADES DE GRUPOS (ATÉ O LIMITE DE 4) QUE A OSC PRETENDE EXECUTAR***
GRUPO 1 – NOME: (Definição do nome do Grupo)
PÚBLICO: (descrição da faixa etária)
CARGA HORÁRIA: 2 horas semanais
DIAS DE EXECUÇÃO E PERÍODO: (Indicar o dia da semana e período que será executado o grupo do SCFV)
EIXO(S) TRABALHADO(S): (Informação e descrição dos eixos que serão trabalhados, de acordo com e edital)
OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S): (descrição dos objetivos específicos que deverão ser trabalhados no período de execução)
ESTRATÉGIA(S) UTILIZADA(S): (descrição de quais atividades serão desenvolvidas para alcançar os objetivo específicos propostos)
GRUPO 2 – NOME: (Definição do nome do Grupo) ***PREENCHER SOMENTE QUANDO HOVER***
PÚBLICO: (descrição da faixa etária)
CARGA HORÁRIA: 2 horas semanais
DIAS DE EXECUÇÃO: (Indicar o dia da semana e período que será executado o grupo do SCFV)
EIXO(S) TRABALHADO(S): (Informação e descrição dos eixos que serão trabalhados, de acordo com e edital)
OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S): (descrição dos objetivos específicos que deverão ser trabalhados no período de execução)
ESTRATÉGIA(S) UTILIZADA(S): (descrição de quais atividades serão desenvolvidas para alcançar os objetivos específicos propostos)
GRUPO 3 – NOME: (Definição do nome do Grupo) ***PREENCHER SOMENTE QUANDO HOVER***
PÚBLICO: (descrição da faixa etária)
CARGA HORÁRIA: 2 horas semanais
DIAS DE EXECUÇÃO: (Indicar o dia da semana e período que será executado o grupo do SCFV)
EIXO(S) TRABALHADO(S): (Informação e descrição dos eixos que serão trabalhados, de



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

acordo com e edital)
OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S): (descrição dos objetivos específicos que deverão ser trabalhados no período de execução)
ESTRATÉGIA(S) UTILIZADA(S): (descrição de quais atividades serão desenvolvidas para alcançar os objetivos específicos propostos)
GRUPO 4 – NOME: (Definição do nome do Grupo) ***PREENCHER SOMENTE QUANDO HOUVER***
PÚBLICO: (descrição da faixa etária)
CARGA HORÁRIA: 2 horas semanais
DIAS DE EXECUÇÃO: (Indicar o dia da semana e período que será executado o grupo do SCFV)
EIXO(S) TRABALHADO(S): (Informação e descrição dos eixos que serão trabalhados, de acordo com e edital)
OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S): (descrição dos objetivos específicos que deverão ser trabalhados no período de execução)
ESTRATÉGIA(S) UTILIZADA(S): (descrição de quais atividades serão desenvolvidas para alcançar os objetivos específicos propostos)
15. METAS E RESULTADOS ESPERADOS
15.1- METAS: (Descrição das metas a serem atingidas, de acordo com os objetivos específicos do projeto, indicando resultados parciais a serem atingidos)
15.2- RESULTADOS ESPERADOS: (Descrição dos resultados esperados na execução do projeto, estimando seus impactos, potenciais, mediante o confronto da realidade atual com as modificações esperadas, podendo ser qualitativos e ou quantitativos)
16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
16.1- MONITORAMENTO: (Descrição da metodologia proposta para o acompanhamento das ações, através de instrumentais e meios de verificação e descrição de como se dará o monitoramento e acompanhamento sistematicamente das ações e tarefas com base em indicadores)
16.2- AVALIAÇÃO: (Descrição de como será realizada a avaliação e análise de impactos e resultados. Quais métodos serão realizados, instrumentais utilizados, registro de imagens, vídeos, listas de presenças, relatórios de atividades realizadas, entre outros e a periodicidade destas avaliações)
17. TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO/ UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICO DA PARCERIA CELEBRADA E FORMA DE DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO NA OSC:
<ul style="list-style-type: none">• Sítio eletrônico da OSC: (indicar o site da OSC o qual estará a transparência na aplicação/ utilização dos recursos públicos da parceria celebrada)• Local visível da sede social e do estabelecimento que exerça as ações da parceria celebrada: (indicar o local na OSC o qual estará a transparência na aplicação/ utilização dos recursos públicos da parceria celebrada incluindo também as atividades do serviço ofertado)
18. SUSTENTABILIDADE DO SERVIÇO
(Indicar a possibilidade de sustentabilidade da OSC referente a continuidade das ações após a conclusão do objeto pactuado)
19. EQUIPE TÉCNICA E RECURSOS HUMANOS QUE EXECUTARÁ O PROJETO / SCFV
(Indicação da equipe de referência, conforme termo de referência, que deverá executar o serviço, contendo as seguintes informações: profissional/ função, escolaridade, quantidade de profissionais, natureza do vínculo de trabalho, carga horária, valor da remuneração e indicação da fonte da remuneração: recurso próprio ou recurso da parceria. ATENÇÃO: Não colocar nomes dos profissionais relacionados a função, pois os mesmos deverão ser



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

informados conforme descrito no termo de referência)

EQUIPE DE REFERÊNCIA:

Profissional / Função	Escolaridade	Quantidade de Profissionais	Natureza do Vínculo de Trabalho	Carga Horária	Valor da Remuneração	Fonte da remuneração
Técnico de referência/ Assistente Social	Nível superior (com registro no órgão de classe)	xx Conforme a legislação vigente (NOB-RH/SUAS).				() recurso próprio () recurso da parceria
Técnico de referência/ Psicólogo	Nível superior (com registro no órgão de classe)	xx Conforme a legislação vigente (NOB-RH/SUAS).				() recurso próprio () recurso da parceria
Orientador Social/ Técnico de Nível Médio	Ensino médio completo	xx Conforme a legislação vigente (NOB-RH/SUAS).				() recurso próprio () recurso da parceria

20. AMBIENTE FÍSICO/ INFRAESTRUTURA

(Informar o ambiente físico/ infraestrutura que a OSC possui para execução do objeto da parceria, como: o espaço institucional destinado a atividades administrativas, de planejamento e de reuniões de equipe, espaço institucional para execução do serviço proposto pelo plano de trabalho, e medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida).

21. RECURSOS MATERIAIS

(Informar os recursos materiais que a OSC possui como transporte e materiais socioeducativos: pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos)

22. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ABRANGIDAS PELA PARCERIA

22.1- RECEITA: [Indicar o valor referente a cada grupo que será desenvolvido, considerando o valor de R\$1.128,00 (Um mil cento e vinte e oito reais) para cada grupo de SCFV, com 15 (quinze) participantes e limite de 4 (quatro) grupos por organização. Indicar o valor total da proposta, de acordo com a quantidade de grupo(s) que foi indicado no item 6.1 deste Plano de Trabalho].

22.2- DESPESAS: [Descrição sumária das despesas que serão necessárias em coerência com o objeto do termo de parceria (O detalhamento das despesas deverá ocorrer no Cronograma de Execução e Desembolso/ Plano de Aplicação – item 18 deste plano de trabalho)].

23. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO REFERENTE A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (Anexo V)

(Informar os valores mensais das despesas dentro do período de execução da parceria em coerência ao objeto proposto utilizando o Modelo de Cronograma Desembolso do Anexo V)

24. PLANO DE APLICAÇÃO, PROVISIONAMENTO E ANEXOS REFERENTE AO PLANO DE TRABALHO PROPOSTO (Anexo VI)

(Informar os valores anuais das despesas dentro do período de execução da parceria em coerência ao objeto proposto utilizando o Modelo de Plano de Aplicação, Provisionamento e Anexos, no Anexo VI)



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Catanduva / SP, _____ de _____ de _____.

Nome do Presidente da OSC:

Assinatura do Presidente da OSC:

CPF do Presidente da OSC:

Nome do Responsável Técnico pelo Serviço:

Assinatura do Responsável Técnico pelo Serviço:

CPF e número do registro do Conselho Profissional:



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020 - SEMAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019/11/42217

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA OSC COM PROPOSTA SELECIONADA E HOMOLOGADA

1- DOCUMENTAÇÃO DO ARTIGO 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2.017 QUE COMPROVE SER OSC:

1- OSC:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) As Organizações Religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

2- DOCUMENTOS DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ARTIGO 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2.017: AS OSCs DEVERÃO SER REGIDAS POR NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA QUE PREVEJAM EXPRESSAMENTE:

1- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social – EXCETO ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E COOPERATIVAS;

2- Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta - EXCETO ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E COOPERATIVAS;

3- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (declaração) -

4- Possuir:

a) No mínimo um ano de existência (nos termos do artigo 21, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017), com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

b.1- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;

b.2- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

b.3- Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

b.4- Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

b.5- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

b.6- Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3- DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA OSC: ARTIGO 34 DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ARTIGO 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2.017:

1- Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

2- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

3- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943².

6- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

7- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

8- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

9- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

10- Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;

Obs.: As provas de regularidade poderão ser substituídas pelo extrato emitido pelo Serviços Auxiliar de Informações para a Transferências Voluntárias – CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

4- DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELO REPRESENTANTE DA OSC ARTIGO 39 DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DO ARTIGO 22 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2.017, DEVENDO CONSTAR TODOS OS DIZERES:

1- De que esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, esteja autorizada a funcionar no território nacional;

2- Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3- Não tem como dirigente/ quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4- Não tem contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

² Incluída pela [Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011](#).



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

5- Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

6- Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7- Não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

8- Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e,

9- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

e

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

5- OUTROS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PARA COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1- Declaração de Ciência e Concordância com as disposições prevista no edital de chamamento público, devidamente datada e assinada pelo responsável pela OSC.



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

5.2- Declaração de veracidade das cópias de documentos apresentados em consonância aos documentos originais, devidamente datada e assinada pelo responsável pela OSC, devendo constar os seguintes dizeres:

A Organização da Sociedade Civil (OSC) _____, inscrita sob o CNPJ _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, UF: _____ representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____, declara que os documentos apresentados para compor o Chamamento Público nº 01/2020 das Organizações da Sociedade Civil com proposta selecionada e homologada, sendo eles cópias reprográficas, apresentam informações verídicas e em consonância aos documentos originais. Salientando que as referidas cópias entregues são exatamente consonantes aos documentos originais que se encontram na OSC supracitada para consultas, verificações, fiscalizações e demais procedimentos necessários quando solicitado.

DECLARA também que é conhecedora dos termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940):

Falsificação do selo ou sinal público: “Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.”

Falsificação de documento público: “Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.”

Falsificação de documento “Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.”

Falsidade ideológica “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

Portanto esta Organização está ciente, através deste documento, que a falsidade dessa declaração pela não consonância das cópias apresentadas com os documentos originais configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei podendo ser enquadrada como Litigância de Má Fé.

Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades pela declaração prestada, firma-se o presente.

Catanduva, ____ de _____ de _____.

Nome do Presidente/Responsável pela Organização: _____

Assinatura do Presidente/Responsável pela Organização: _____

5.3- Declaração com os dados bancários da conta corrente que será disponibilizada para o recebimento do recurso referente ao termo de parceria que poderá ser firmado futuramente, de acordo com o item 6- DA FORMA, PERIODICIDADE E LIBERAÇÃO DE RECURSO do edital, devidamente datada e assinada pelo responsável pela OSC.

5.4- Cópia do Comprovante de Inscrição no COMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

5.5- Cópia do Comprovante de Inscrição no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

5.6- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

OBSERVAÇÕES:

1- As Organizações Religiosas e Sociedades Cooperativas estão dispensadas de apresentar a previsão, no documento de organização interna, de atendimento de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e que em caso de dissolução a entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica e igual natureza que preencha os requisitos da Lei, e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta, de acordo com o art. 33, incisos I e III, §2º e §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020 - SEMAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019/11/42217 MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2020

PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 (SEIS) A 15 (QUINZE) ANOS.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pela Prefeito Municipal, Engenheiro **AFONSO MACCHIONE NETO**, portador do RG nº 4.667.261-8 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68 e o(a) "Completar com o Nome da Organização", Organização Social Civil, sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº _____, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, Registro de nº ____/____, sede na Rua _____ - Nesta, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG: _____ e do CPF: _____, doravante designado simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, originado do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2019/11/42217**, com fulcro nas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto da presente parceria é: **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 (SEIS) A 15 (QUINZE) ANOS**, conforme Anexo I do edital de Chamamento Público nº01/2020 e Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor da presente parceria é de R\$ (_____), conforme Plano de Trabalho apresentado, em ____ (____) parcelas de R\$ (_____).

Número da Parcela	Valor	Fonte de Recurso
____ª Parcela		
____ª Parcela		
____ª Parcela		
____ª Parcela		
____ª Parcela		
____ª Parcela		
____ª Parcela		
____ª Parcela		
____ª Parcela		



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

___ª Parcela		
--------------	--	--

2.2- A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte dotação orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário: 02 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS – 02 - EXECUTIVO – 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244.0010 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244.0010.2.009 -Concessão de Auxílios, Subvenções, Contribuições e Termos de Fomento – 3.3.50.43.00 -SUBVENÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito mensalmente, após apresentação e análise do relatório financeiro e relatório social, diretamente em conta corrente específica, de acordo com o Art. 51 da Lei nº13.019/14, fornecida pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a saber: Banco [REDACTED] Agência [REDACTED] Conta Corrente [REDACTED].

3.1.1- A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas todo mês, até o 5º dia útil, entregando os relatórios financeiro e social na Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência Social respectivamente.

3.1.2- Os Gestores de Parceria (Social e Financeiro) e a Comissão de Monitoramento e Avaliação após a apresentação da prestação de contas, terão o prazo de 8 (oito) dias úteis, para análise e liberação do recurso.

3.2- Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado recibos/prestação de contas, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4- As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

1- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

2- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;

3- Quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.

3.8- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, além de



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1- Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):

4.1.1.1- Quanto Ao prazo:

- 1- Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 2- O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
- 3- O prazo para a prestação de contas, não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 4- O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2- Quanto à forma/conteúdo:

- 1- Deverá conter elementos que permitam aos Gestores da Parceria (Social e Financeiro) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com descrições pormenorizadas das atividades realizadas, bem como apresentação de prestação de contas.
- 2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 3- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 5- Será observado regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho na parceria.
- 6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em **plataforma eletrônica**, conforme Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 7- A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho.
- 8- Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, através da apresentação mensal do relatório circunstanciado, relação nominal e/ou listas de presença, registro de imagens e outros tipos de documentos comprobatórios da execução do Plano de Trabalho.
- 9- Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 10- Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
- 11- A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

11.1- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

11.2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

11.3- Extrato da execução física e financeira;

11.4- Demonstração de resultados do exercício;

11.5- Balanço patrimonial;

11.6- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

11.7- Demonstração das mutações do patrimônio social;

11.8- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,

11.9- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2- Por parte da Administração Pública/ Gestor:

1- Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.

2- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

3- Deverão os Gestores (Social e Financeiro) emitirem pareceres técnicos de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:

3.1- No parecer do Gestor Social:

3.1.1- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

3.1.2- Os impactos econômicos ou sociais;

3.1.3- O grau de satisfação do público-alvo, de acordo com a legislação vigente; e,

3.1.4- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

3.2- No parecer do Gestor Financeiro:

3.2.1- Análise e avaliação da prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros em consonância com o objeto pactuado na parceria.

4- No caso de prestação de contas única, os gestores emitirão parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

5.1- Aprovação da prestação de contas; e,

5.2- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

7- Constatada irregularidade ou omissão financeira ou social na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados), para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9- A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.1- O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.1.1- Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10- As prestações de contas serão avaliadas:

10.1- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1- Omissão no dever de prestar contas;

10.3.2- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.3.3- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3- Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1- Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS VALORES

Os valores poderão ser revistos, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município, dentro dos dispositivos estabelecidos na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; bem como no Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1- O prazo de execução será contado a partir da data de assinatura da parceria, com prazo de vigência até 31/12/2020.

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

6.3 – A vigência da parceria poderá ser alterada, a critério da administração pública, desde que o prazo final não exceda a 05 (cinco) anos, conforme o previsto no Decreto nº 8726/2016.

6.4 - A prorrogação de ofício da vigência da parceria deverá ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através do Decreto nº 7.585, de 10 de abril de 2019 e do Controle Interno Municipal, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno Municipal, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3- Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1- Cumprir todo o disposto no Plano de Trabalho.

2- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

3- A Organização da Sociedade Civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.

4- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

5- Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.

5- Divulgar no sítio eletrônico, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, devendo conter no mínimo:

5.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

5.2- Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

5.3- Plano de Trabalho (descrição do objeto da parceria);

5.4- Relação nominal dos dirigentes;

5.5- Regulamento de compras e contratação de terceiros;

5.6- Relatório físico e financeiro (Anexo 14);

5.7- Lista de prestadores de serviços, pessoa física e jurídica e o respectivo valor do pagamento;

5.8- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados: nome, cargo, função e remuneração.

5.9- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- 5.10- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 5.11- Relatório Circunstanciado (divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados);
- 5.12- Estatuto atualizado;
- 5.13- Balanço e demonstrações contábeis; e
- 5.14- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- 6- Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 7- Conceder o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 8- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 9- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 10- Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 11- Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 12- Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2- Do Município/ Gestores

- 1- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;
- 2- Promover a fiscalização da execução dos serviços;
- 3- Promover o pagamento.
- 4- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - 4.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
 - 4.2- Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 4.3- Descrição do objeto da parceria;
 - 4.4- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 4.5- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
 - 4.6- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- 5- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

6- Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

7- Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, e na legislação específica.

8- A Administração Pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

9- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo referido relatório conter:

11.1- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

11.3- Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

11.4- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

11.5- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,

11.6- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

12- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

13- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

14- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

15- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1- A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

9.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC), a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

- 1- Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,
- 2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1- A Organização da Sociedade Civil (OSC), que proceder em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 1- Advertência
- 2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 3- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;

10.2- As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3- A penalidade prevista nesta Cláusula não exige a Organização da Sociedade Civil (OSC), da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.4- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.5- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5.1- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- A presente parceria reger-se-á pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Caso a Organização da Sociedade Civil (OSC) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.2- Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam, contudo, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017.

12.3- A Administração Pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.4- É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.5- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.5.1- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.5.2- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.5.3- Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.5.4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.6- A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização da Sociedade Civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.7- A inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.8- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.9- Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

12.10- O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.11- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas naquilo que



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

for necessário serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

12.12- O município ou a entidade poderá autorizar ou propor alteração no termo da parceria ou Plano de Trabalho, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva - SP, ____ de _____ de 2020.

**AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO**

**NEUSA DA COSTA PERES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**NOME DO PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G. n.º:

NOME:
R.G. n.º:



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

ANEXO V

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020 - SEMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019/11/42217
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO**

Cada OSC que queira participar do presente chamamento público deverá:

- Apresentar o Cronograma de Execução e Desembolso/ Plano de Aplicação para a execução do Serviço, como forma integrante e indissociável do plano de trabalho;
- Elaborar o referido cronograma em papel timbrado da OSC proponente;
- Conter informações sobre a previsão de despesas estimadas, onde deverá ser demonstrada a coerência com a execução do serviço a ser desenvolvido;
- Elaborar o referido Cronograma conforme modelo abaixo, preenchendo apenas as despesas que serão necessárias à execução do objeto proposto no plano de trabalho e que serão utilizadas com o recurso do termo de parceria:

Cronograma de Execução e Desembolso

Descrição	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6	Parcela 7	Parcela 8	Parcela 9	Parcela 10	Total do Item na parceria
1-RECURSOS HUMANOS – Equipe de Referência NOB-RH SUAS: salários/ encargos sociais/ benefícios/ provisão financeira											
Profissional (escolaridade e quantidade de profissionais)											
1-Técnico de Referência de nível superior / Assistente Social (nível superior completo)											R\$____,00
1- Técnico de Referência de nível superior / Psicólogo (nível superior completo)											



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

1- Técnico de Nível Médio / Orientador Social											
1- Técnico de Nível Médio / Orientador Social											
2- RECURSOS HUMANOS (autônomos/ pessoa jurídica)											
Identificar											R\$____,00
3-MEDICAMENTOS											
Informar medicamentos											R\$____,00
4-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS											
Perecíveis/ não perecíveis/ hortifrutigranjeiros/ laticínios e derivados/ estocáveis/ outros											R\$____,00
5-MATERIAIS DE CONSUMO											
Material de higiene e limpeza/ material de escritório / material didático, escolar e informática/ brinquedos lúdicos, educativos e esportivos/ material de manutenção											R\$____,00
6-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS											



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Serviços eventuais/ cursos e capacitações/ mão de obra para pequenas reformas/ serviços e despesas contábeis/ assessoria jurídica											R\$____,00
7-LOCAÇÃO DE IMÓVEIS											
Identificar imóvel											R\$____,00
8-LOCAÇÕES DIVERSAS											
Veículos											R\$____,00
9-UTILIDADES PÚBLICAS											
Energia elétrica/ água e esgoto/ gás/ telecomunicações (telefone e internet)											R\$____,00
10-COMBUSTÍVEIS – combustível comum											
Informar dados do veículo (modelo e placa)											R\$____,00
11-BENS E MATERIAIS E PERMANENTES											
Informar											R\$____,00
12-OBRAS (materiais para realização de obras)											
Identificar materiais											R\$____,00
13-OUTRAS DESPESAS (despesas que não se encaixam nas despesas anteriormente citadas)											



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Informar despesas											R\$____,00
Total mensal por parcela	R\$____,00	R\$____,00	R\$____,00	R\$____,00	R\$____,00	R\$____,00	R\$____,00	R\$____,00	R\$____,00	R\$____,00	R\$____,00
Total da parceria											R\$____,00

Repassse Mensal (Valor total da Parcela): R\$ _____,00 (_____)

Repassse Total da Parceria: R\$ _____,00 (_____)

Data ____/____/____	Presidente(a):
	Assinatura:



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

CNPJ 45.122.603/0001-02

Tel.(17) 3531-9100

e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020 - SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019/11/42217

PLANO DE APLICAÇÃO, PROVISIONAMENTO E ANEXOS

**OBSERVAÇÃO: OS ANEXOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA (catanduva.sp.gov.br),
EM SECRETARIAS → FINANÇAS → SERVIÇOS → CONTROLE INTERNO**